

PROJETO DE LEI 01-00834/2013 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimento similares, as gorjetas cobradas poderão ser no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada.

Parágrafo §1º: O valor mencionado no caput poderá ser registrado nos cardápios, como sugestão de gorjeta.

Art. 2º - Despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”